



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-1
Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Tel.: (27) 3636.7828/7827

ESCLARECIMENTO 07

Pregão Eletrônico nº 0054/2019 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação aos alunos da rede estadual de ensino.

1) Pergunta:

O item 5.2 do Anexo I (Termo de Referência) do edital estabelece que “os alunos participantes dos Jogos na Rede serão atendidos com 01 (um) lanche para consumo durante o deslocamento de sua escola para a unidade sede do campeonato e 01 (uma) refeição na escola sede dos jogos, conforme modelo de cardápio no anexo I.C.”

DÚVIDA: Em nenhum outro campo do edital estabelece qual o quantitativo anual para este atendimento, nem campo na proposta de preço para que os licitantes cotem este serviço. Favor esclarecer como proceder para elaboração dos custos deste atendimento, qual quantitativo estimado e onde cotar esse serviço, já que este lanche tem uma composição mais elaborada que o "Lanche sem mão de obra (< 30 atendimentos)" com custo superior, não sendo possível unificar os preços.

Resposta:

Não há previsão de quantitativo para este atendimento, uma vez que os jogos na rede dependem de adesão por parte das unidades escolares e alunos. Não há previsão em Edital da descrição “composição mais elaborada”, sendo que o lanche a ser ofertado nessa saída seguirá o modelo disposto no Anexo deste Edital.

2) Pergunta:

O item 5.4 do Anexo I (Termo de Referência) do edital estabelece que “todas as unidades escolares da rede serão atendidas com todos os serviços, envolvendo insumos, gêneros, mão-de-obra (merendeiras e nutricionistas da empresa CONTRATADA), manutenção preventiva, corretiva e reposição de utensílios e equipamentos e desenvolvimento de programas de educação nutricional, exceto as escolas unidocentes e pluridocentes que possuem menos de 30 (trinta) atendimentos por turno não contará com mão-de-obra (merendeiras).”

DÚVIDA: As escolas unidocentes e pluridocentes, que possuem menos de 30 (trinta) atendimentos por turno, serão atendidas apenas com: o fornecimento de gêneros alimentícios (de



acordo com os cardápios aprovados), produtos de higienização e limpeza (para uso da cozinha), gás de cozinha e nutricionistas para supervisão de acordo com o previsto no contrato atualmente em vigor? Caso negativo, favor esclarecer quais outros serviços que a Contratada deverá também prestar para estas escolas.

Resposta:

Conforme descrito no item 5.4 do Termo de Referência, não haverá mão de obra somente para as escolas unidocentes e pluridocentes. Sendo a restante contemplada.

3) Pergunta:

O item 8.2 do Anexo I (Termo de Referência) do edital estabelece que “para alimentos que serão servidos fora da unidade escolar (aulas de campo e/ou eventos jogos na rede): 8.2.1 – Nos casos de saída para aulas de campo, o aluno será atendido com 01 lanche, conforme modelo de cardápio do Anexo I.C, independente do tipo de atendimento da escola. 8.2.2 – O acondicionamento para lanches de saídas para aulas de campo e/ou eventos esportivos, quando estes forem realizados fora ao ambiente escolar, deverão ser realizados em recipientes hermeticamente fechados, isotérmicos (isobox), impermeáveis e resistentes em bom estado de conservação e limpeza conforme exigência de legislação sanitária vigente. Quando se tratar de frutas inteiras, elas devem ser embaladas individualmente em plástico PVC filme apropriadas para tal. As bebidas deverão ser do tipo bebida láctea U.H.T ou suco néctar de fruta industrializado, ambos envasados em embalagens cartonadas, sabores e demais especificações conforme Anexo I.G.”

DÚVIDA 1: Em nenhum outro campo do edital estabelece qual o quantitativo anual para o atendimento “lanche aulas de campo”, nem campo na proposta de preço para que os licitantes cotelem este serviço. Favor esclarecer como proceder para elaboração dos custos deste atendimento, qual quantitativo estimado e onde cotar esse serviço, já que este lanche tem uma composição mais elaborada que o "Lanche sem mão de obra (< 30 atendimentos)" com custo superior, não sendo possível unificar os preços.

Resposta:

Os chamados aulas de campo corresponde a saídas pedagógicas, não havendo previsão em Edital da descrição “composição mais elaborada”, sendo que o lanche a ser ofertado nessa saída seguirá o modelo disposto no Anexo deste Edital.



4) Pergunta:

O item 9.9.17 do Anexo I (Termo de Referência) do edital estabelece que:

“9.9.17 - A CONTRATADA deverá preparar a alimentação diariamente e em cada turno, de acordo com a quantidade de atendimentos requisitados, acrescido do quantitativo de 10%.

9.9.17.1 - O quantitativo correspondente aos 10% serão destinados prioritariamente aos alunos que não requisitaram a alimentação no início do turno e ainda, havendo sobra do quantitativo correspondente aos 10%, deverá ser destinado à repetição. Todas as refeições efetivamente servidas limitadas até o acréscimo de 10%, serão computadas para fins de pagamento.”

DÚVIDA 1: Atualmente ocorre o seguinte exemplo nas escolas da SEDU-ES:

Numa escola “X”, a responsável da escola solicita à Contratada a produção de 100 refeições. De acordo com o estabelecido no edital, a Contratada é obrigada a produzir 110 refeições (100 + 10%), conforme a solicitação. No momento da distribuição, são servidas apenas 105 refeições das 110 produzidas. Assim, quantas refeições deverão ser faturadas pela Contratada neste dia, 110 (produzidas de acordo com a solicitação) ou 105 (efetivamente servidas fora repetição)?

DÚVIDA 2: Este item 9.9.17.1 estabelece que “todas as refeições efetivamente servidas limitadas até o acréscimo de 10%, serão computadas para fins de pagamento”. Para não pairar qualquer dúvida na interpretação no fechamento dos faturamentos, favor esclarecer se as refeições servidas aos alunos na repetição serão também computadas, já que o sistema atual da SEDU não permite a contabilização das repetições como refeições servidas para pagamento.

DÚVIDA 3: Existe número considerável de escolas atualmente que são solicitadas por exemplo 100 refeições e produzem 110 refeições (100 + 10%), sendo que, ao final da distribuição, são servidas apenas 80 refeições. Favor, também, esclarecer quantas refeições serão computadas para faturamento neste caso, 80 (efetivamente servidas), 100 (solicitadas) ou 110 (produzidas de acordo com a solicitação + 10%).

É fundamental esta resposta objetiva da SEDU-ES para devida apuração dos custos das refeições pelos licitantes na apresentação da proposta de preço, a fim de que não existam dúvidas ou problemas durante a execução do contrato. Tal situação, como a do supracitado exemplo, ocorre regularmente na execução dos atuais contratos em vigor das empresas.

Resposta:



Conforme descrito no item 9.9.17.1, somente as refeições efetivamente servidas limitadas ao acréscimo de 10% serão computadas para fins de pagamento.

5) Pergunta:

O edital exige o cumprimento do quantitativo solicitado de refeições de acordo com os cardápios sugeridos. Ocorre que para atendimento deste quantitativo solicitado, a Contratada necessita de um tempo técnico mínimo para o pré preparo, cocção e distribuição.

O edital não estabelece qualquer prazo mínimo para requisição de atendimento pelos responsáveis das unidades escolares. Atualmente, as requisições são passadas em algumas escolas com menos de 2 horas para o pré preparo, cocção e distribuição das refeições. Com efeito, em que pese a falta de tempo técnico suficiente, as Contratadas são notificadas por descumprimento contratual e, por vezes, penalizadas com multa.

DÚVIDA: Para que haja um critério objetivo, favor informar ou acrescentar no edital em qual prazo mínimo deverão ser requisitados os atendimentos de alimentação diariamente.

Resposta:

Conforme item 14.24 - Das Responsabilidades da Contratante, será informado diariamente, no início de cada turno o número de refeições a serem produzidas.

6) Pergunta:

O item 11.3.1.3 do Anexo I (Termo de Referência) do edital estabelece que:

“11.3.1.3 - Do valor total de cada nota fiscal, deverá constar a dedução de 17% de ICMS conforme estabelece a legislação do Estado do Espírito Santo.

11.3.1.3.1 – Na proposta comercial deve constar o valor bruto com incidência do tributo e o valor líquido após o desconto de 17% de ICMS, de modo a deixar claro que no preço apresentado haverá o referido desconto.”

DÚVIDA: Considerando que na proposta comercial devem constar, tanto o valor bruto com 17% de ICMS, quanto o valor líquido sem 17% de ICMS, favor esclarecer se a disputa de lance se dará com o valor incluso do 17% de ICMS (bruto) ou não (líquido).



Resposta:

Quanto ao ICMS, conforme parecer da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo (PGE) no processo nº 56867689 no parecer às folhas 4816 a 4822, a alíquota a ser aplicada nas operações das contratadas é a alíquota geral de saídas internas, isto é, 17%, inciso 1, “a” da Lei 7000/2001, 71, inciso 1 “a” do RICMS, haja vista a inexistência de outra alíquota específica na legislação, por todo o exposto conforme consta no parecer, a incidência do ICMS no particular é com aplicação da alíquota de 17% nas operações contratadas, sendo a proposta comercial ser considerada o valor bruto com ICMS.

7) Pergunta:

O edital estabelece na “Composição dos lotes” do Anexo I (Termo de Referência) os seguintes quantitativos totais de atendimentos por lote:

- Lote 1 – 28.690 atendimentos diários
- Lote 2 – 27.302 atendimentos diários
- Lote 3 – 25.499 atendimentos diários
- Lote 4 – 28.307 atendimentos diários
- Lote 5 – 28.690 atendimentos diários

Já somando todos quantitativos diários de atendimentos das escolas em cada lote, constante no Anexo I.B do edital, foi apurado o seguinte:

- Lote 1 – 24.611 atendimentos diários
- Lote 2 – 26.836 atendimentos diários
- Lote 3 – 24.854 atendimentos diários
- Lote 4 – 27.948 atendimentos diários
- Lote 5 – 29.054 atendimentos diários

Ou seja, está evidente que no edital existem quantitativos diferentes de atendimentos para cada lote, seja a maior ou menor.

DÚVIDA: Considerando que os custos para elaboração da proposta de preço são feitos com base no número de atendimentos diários, favor retificar o anexo do edital que está com o quantitativo errado, já que os critérios tem que ser objetivos entre todos licitantes.



Não tem como saber qual quantitativo que está correto para dimensionamento de mão de obra, aquisição de utensílios, EPIs, gêneros alimentícios e etc para elaboração dos custos da proposta

Resposta:

O Pregão Eletrônico nº 0054/2019 foi revogado e revisado para análise deste item

8) Pergunta:

Na página 33 do Anexo I.B do edital, estão relacionadas 3 escolas com atendimento de “lanche com mão de obra”.

DÚVIDA: Como não existe previsão deste atendimento de “lanche com mão de obra” no edital e Termo de Referência, favor informar se foi um erro ou como os licitantes deverão cotar este item.

Resposta:

O item foi readequado para a correção da descrição, passando a ser “refeição sem mão de obra”.

9) Pergunta:

O edital estabelece um valor máximo admitido para cada lote. Esta estimativa feita pela SEDU-ES foi realizada com base nos preços unitários atualmente contratados. Ou seja, o valor máximo admitido para participação no pregão e consequente contratação para o exercício de 2020, é o atualmente contratado sem qualquer correção.

Em que pese a diferença de quantitativo de refeições e logística entre os lotes do pregão, inexistem qualquer motivo que respalde uma diferença tão significativa de valores unitários estimados de refeições, conforme a seguir exemplificamos:

- No Lote 01, a “Refeição com mão de obra” tem um valor unitário estimado de R\$4,59, já no lote 03 esta mesma “Refeição com mão de obra” está estimada em R\$3,82. Ou seja, uma diferença a maior de mais de 20% (vinte por cento) sem qualquer motivo relevante que respalde esta diferença;

- No Lote 04, o “Lanche sem mão de obra (< 30 atendimentos)” tem um valor unitário estimado de R\$2,95, já no lote 05 este mesmo “Lanche sem mão de obra (< 30 atendimentos)” está



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-1
Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Tel.: (27) 3636.7828/7827

estimado em R\$1,92. Ou seja, uma diferença a maior de mais de 53% (cinquenta e três por cento) sem qualquer motivo relevante que respalde esta diferença;

- No Lote 04, o atendimento “Integral II” tem um valor unitário estimado de R\$7,03, já no lote 03 este mesmo “Integral II” está estimado em R\$5,78. Ou seja, uma diferença a maior de mais de 21% (vinte e um por cento) sem qualquer motivo relevante que respalde esta diferença;

DÚVIDA: Favor esclarecer esta supracitada constatação e corrigir a estimativa ou parâmetro de classificação da proposta vencedora nos respectivos lotes, de acordo com valores unitários compatíveis para esta futura contratação.

Resposta:

No tocante aos valores unitários por atendimento, cumpre esclarecer que o valor apresentado indica compatibilidade com o mercado e logística de atendimento em razão das diversas localidades de nosso Estado, acrescidos dos devidos encargos, tomando como base a concessão do reajuste nos atendimentos em cada lote referente à repactuação de mão de obra conforme Convenção Coletiva de Trabalho/2019 e INPC acumulado nos últimos 12 meses, uma vez que os valores refletem os praticados nos contratos vigentes desta Secretaria. Salienta-se que estes contratos também compõe a pesquisa de preço como fonte diversa a obtenção de valores (Acórdão TCU 1445/2015-Plenário), devidamente analisado pela Secretaria de Controle e Transparência – SECONT e pela Procuradoria do Estado do Espírito Santo - PGE. Entretanto, em razão desse apontamento, o Pregão Eletrônico nº 0054/2019 foi revogado para reanálise deste item.

10) Pergunta:

Na mesma linha do esclarecimento solicitado no item anterior, a estimativa feita pela SEDU-ES foi realizada com base nos preços unitários atualmente contratados. Ou seja, o valor máximo admitido para participação no pregão e consequente contratação para o exercício de 2020, é o atualmente contratado sem qualquer correção.

Ocorre que neste novo edital de pregão foram adicionadas novas exigências não contidas no atual contrato em vigor, conforme a seguir exemplificamos:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-1
Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085
Tel.: (27) 3636.7828/7827

- Conforme item 9.5.13 do edital, a potabilidade de água deve ser realizada semestralmente pela Contratada nas escolas, já no atual contrato é realizada anualmente. Ou seja, dobrou o custo deste serviço no atual edital.
- No edital, é de responsabilidade da Contratada “Reparar, fornecer, substituir telas milimétricas removíveis nas aberturas externas das áreas de armazenamento e preparação dos alimentos, inclusive sistema de exatão”, já no atual contrato a responsabilidade de ”reparar telas milimétricas removíveis nas janelas/vitrôs/portas/saída da coifa”. Ou seja, no novo contrato a ser estabelecido a Contratada também terá a responsabilidade de fornecer estes itens e não apenas reparar.
- No edital, é de responsabilidade da Contratada “reparar, fornecer, substituir protetores vedantes nos rodapés das portas”, já no atual contrato a responsabilidade é de ”reparar protetores vedantes nos rodapés das portas”. Ou seja, no novo contrato a ser estabelecido a Contratada também terá a responsabilidade de fornecer estes itens e não apenas reparar.
- O item 9.5.9 do edital acrescentou nova obrigação da Contratada de “realizar a limpeza dos conjuntos de refeitório após a distribuição das refeições/lanches e o recolhimento dos utensílios utilizados na distribuição da alimentação aos alunos”.

Logo, diante dos supracitados exemplos, fica evidente que o novo edital adicionou outras obrigações à Contratada sem qualquer reflexo deste aumento de custo na estimativa de preços.

DÚVIDA: Favor, também, esclarecer esta supracitada constatação e corrigir a estimativa ou parâmetro de classificação da proposta vencedora nos respectivos lotes, de acordo com valores unitários compatíveis para esta futura contratação.

Resposta:

A descrição foi retificada para atender as especificações do contrato vigente, parâmetro para a realização do novo Pregão.

Vitória, 09 de dezembro de 2019.

Comissão Permanente de Licitação 1

CPL-1/SEDU